



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 134, DE 06 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 134, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município e os reflexos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que mesmo em meio à crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devem ser adotadas as medidas de enfrentamento;

CONSIDERANDO o protocolo de biossegurança para reabertura do comércio, apresentado pela CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na última reunião,

DECRETA:**I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral.

Art. 2º Fica mantida a determinação do cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço, lazer e serviços de convivência social.

Parágrafo único. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar desde que observada a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas.

CAPÍTULO II**DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Bom Jesus da Lapa será de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, aos sábados, das 8h às 12h.

CAPÍTULO III**DAS LANCHONETES, AÇAI, SORTERIAS, PIZZARIAS, BARES E RESTAURANTES**

Art. 4º O funcionamento de lanchonetes, açai, sorveterias, bares, restaurantes e afins, será de segunda-feira a domingo, em dois horários a ser escolhido pelo proprietário, das 8h às 18h ou das 11h à 0h.

§1º Nos estabelecimentos a que se refere o caput do presente artigo deverá ser obedecido o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, 02 (dois) metros.

§ 2º Nos referidos estabelecimentos não pode ser feito uso de som de alta potência, shows ao vivo, nem carro de som, permitido apenas o uso de som ambiente.

§ 3º Na atividade de self service deve ter disponível luvas descartáveis para cada cliente ao se servir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

§ 4º Obrigatoriamente, e em local visível, deve constar a opção pelo horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

CAPÍTULO IV DAS ACADEMIAS EM GERAL

Art. 5º As academias poderão retornar as suas atividades, de segunda a sexta-feira, das 5h às 9h, e das 15h às 20h, devendo ser realizadas a limpeza e higienização diária.

Parágrafo único. Para cada aparelho deve ser disponibilizado álcool em gel e pano para higienização, que deverá ser feita pelo usuário logo após o uso.

CAPÍTULO V DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

Art. 6º Os supermercados, mercados e mercearias funcionarão de segunda-feira à sábado, no horário das 8h às 20h.

Parágrafo único. A entrada de clientes fica limitada a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

Art. 7º O transporte alternativo vindo da zona rural só pode ser realizado às segundas, quartas e sextas-feiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I – os empregados deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - os clientes só poderão adentrar nos estabelecimentos comerciais e de serviços usando máscaras;

III – disponibilizar produtos antissépticos e álcool em gel para os clientes;

IV – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - intensificar as ações de limpeza;

VI – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII – a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo ser penalizados pelo descumprimento, que nesse caso será de suspensão de funcionamento por 05 (cinco) dias.

Art. 9º O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de julho de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva

Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FE18-A5A0-03F0-9116-280F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE18-A5A0-03F0-9116-280F



Hash do Documento

f1ec45d3178b5d3d5d0878c641353a19b266ab7162bac5cf30c8f3246073143f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/07/2020 16:36 UTC-03:00